



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo



**Indicação Nº 118/2021**

**INDICO** a Mesa, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Eduardo Boigues Queros**, junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, um estudo ao PL que *“Dispõe sobre a atribuição e implantação da Patrulha do Silêncio à Guarda Municipal de Itaquaquecetuba, conforme especifica e dá outras providências”*.

**JUSTIFICATIVA**

É fato comprovado pela ciência médica, que ruídos excessivos provocam perturbação da saúde física e mental. Além do que, poluição sonora ofende o meio ambiente, e conseqüentemente afeta o interesse difuso coletivo, na medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público.

Infelizmente para a fiscalização de postura da prefeitura de Itaquaquecetuba, órgão responsável para atuação, não provém de eficiência alguma por parte deste órgão no momento em que os munícipes estão sendo incomodados pela transgressão, seja por um vizinho barulhento, bar, festas em ruas, etc..., uma vez que, recebe a denúncia e a vistoria se faz em horário e dia em que o próprio órgão estabelece

Portanto, a lei existe mais a sua aplicabilidade não, assim sendo, a função de fiscalização se estender também a Guarda Civil Metropolitana é uma forma de melhorar o pronto atendimento ao Munícipe vitimado por esta situação inaceitável e que tanto prejudica a vida e a saúde do cidadão.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de Fevereiro de 2021.

**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

*“Dispõe sobre a atribuição e implantação da Patrulha do Silêncio à Guarda Municipal de Itaquaquetuba, conforme especifica e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal deverá implantar a Patrulha do Silêncio no município de Itaquaquetuba.

**Art. 2º** - Serão atribuições da “Patrulha do Silêncio” vistoriar, apurar e punir toda perturbação ao sossego público produzidos por barulho excessivo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

**Art. 3º** - Constitui infração, a ser punida na forma desta lei perturbar o bem-estar e o sossego público, ou da vizinhança, com ruídos, algazaras ou barulhos de qualquer natureza, capaz de prejudicar a saúde e a segurança pública.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta lei consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público quaisquer ruídos que possam perturbar o sossego público, independentemente do nível de intensidade sonora, a qualquer horário, especialmente no horário noturno, e que:

**I** - Atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, níveis sonoros superiores ao que estabelece a LEI MUNICIPAL Nº 2715, DE 08 DE JULHO DE 2009.

**II**- Os sons produzidos por instrumentos musicais, conjuntos, aparelhos de sons, animais, ou ainda de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança provocando o desassossego, a intranquilidade ou desconforto:

**Art. 5º** - A Patrulha do Silêncio será composta pela Guarda Civil Metropolitana, pelos órgãos da Administração Municipal, pelos fiscais da Secretaria do Meio Ambiente, e se necessário para o fiel cumprimento desta lei, poderão solicitar auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

**Art. 6º** - A Patrulha do Silêncio deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

**I** - Efetivo suficiente para o bom atendimento das ocorrências.

**II** - Veículos equipados com sistema de comunicação e decibelímetro, para realizar as devidas fiscalizações.

**III** - Número de telefone específico, para que os munícipes possam acionar seus serviços:

**Art. 7º** - As pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas delas decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independente da obrigação de cessar a transgressão:

**I** - Notificação por escrito,

**II** - Multa, no valor de dois salários mínimo para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada em casos de reincidência.

**III** - Interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de bares, restaurantes e assemelhados.

**Parágrafo Único** - Os de estabelecimentos comerciais e congêneres deverão ter tratamento acústico de forma que o ruído, som, não prejudique a vizinhança e poderão ser aplicadas as punições já previstas em legislações vigentes.

**Art. 8º** - A realização de shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artísticos, em áreas públicas ou particulares, dependem de prévio licenciamento ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, Prefeitura, Companhia de Engenharia e Tráfego, independente de outras licenças exigíveis.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de Fevereiro de 2021.

**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

**“JUSTIFICATIVA”**

A Cidade de Itaquaquecetuba está localizada no Estado de São Paulo da cidade de São Paulo, considerada a quarta cidade mais barulhenta do planeta, sendo que atualmente o ruído é a terceira principal causa de poluição do mundo.

É fato comprovado pela ciência médica, que ruídos excessivos provocam perturbação da saúde física e mental. Além do que, poluição sonora ofende o meio ambiente, e consequentemente afeta o interesse difuso coletivo, na medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos.

Apesar de todos saberem dos efeitos nocivos da poluição sonora, e inobstante haver Leis Municipais, legislação específica e até outros projetos isolados, de nada adiantam, se a fiscalização pelo órgão competente, notadamente da Prefeitura, continuar praticamente inoperante.

Os infratores vão se tornando cada vez mais ousados e urna verdadeira cultura do barulho começa a ganhar corpo na sociedade, mais precisamente nesta laboriosa cidade de Itaquaquecetuba, provocando mesmo uma regressão em matéria de controle de poluição sonora, onde os vizinhos de bares e restaurantes com música ao vivo, são praticamente obrigados a tolerar sons de rock, sertanejo, pagode, funk etc.... sem nenhum projeto de tratamento acústico.

Ninguém é contra a boa música no local adequado, o que se critica é o uso extravagante do som. Os sinais emitidos a níveis inconvenientes e até insuportáveis.

Infelizmente a fiscalização de postura da prefeitura de Itaquaquecetuba, órgão competente para atuação, não cumpre o art. 42 da Lei de Contravenção Penal, no momento em que define horários para que se faça silêncio. Trata-se de um órgão ineficiente pela sua própria estrutura, uma vez que, recebe a denúncia e a vistoria se faz em horário e dia em que o próprio órgão estabelece.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Não há eficiência alguma por parte deste órgão no momento em que os munícipes estão sendo incomodados pela transgressão, seja por um vizinho barulhento, bar, festas em ruas, etc....

A lei existe mais a sua aplicabilidade não. Os limites de horários são ambíguos, regras de exceção conflitantes e classificação omissa de estabelecimentos não permitem uma interpretação coerente do que se pode e do que não se pode fazer na capital. Esse emaranhado de normas foi alvo de vários pedidos de Ação Civil pública, para que se tivesse algum resultado.

A poluição sonora é crime ambiental, mas não há mecanismos eficazes de obediência. A fiscalização de postura não atua de noite, hora em que o potencial de desobediência é significativo. A Polícia, que tem a incumbência de vigiar e punir tem coisas mais graves para atuar. Enquanto isso a população fica apenas com uma única solução recorrer à esfera judicial, e aguardar o tramite de um processo extremamente moroso, e de alto custo financeiro, no qual infelizmente a maioria destas vítimas não possuem condições financeiras para suportarem.

A cidade de Itaquaquecetuba é conhecida por ter estabelecimentos abertos a qualquer hora. A consequência são ruídos produzidos quando o cidadão precisa descansar.

Portanto, a função de fiscalização se estender também a Guarda Civil Metropolitana é uma forma de melhorar o pronto atendimento ao Munícipe vitimado por esta situação inaceitável e que tanto prejudica a vida e a saúde do cidadão. Contamos com o entendimento e apoio dos nobres pares da Casa de Leis e do prefeito municipal deste município de Itaquaquecetuba, para a aprovação e aplicação urgente da presente lei. ”

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de Fevereiro de 2021.

**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**

**VEREADOR**